



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO/MG EM SEU ANEXO IV SUBITENS 7.02 E
7.05 E INSERE OS SUBITENS 7.02 a) e 7.05 a), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os subitens 7.02 e 7.05 do item 7 do Anexo IV da Lei Complementar 011/2005 que passam a ter a seguinte redação:

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, quando executado por empresa estabelecida no Município (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS).	2%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, quando executado por empresa estabelecida no Município. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços sujeitas ao ICMS).	2%

Art. 2º - Ficam inseridos os subitens 7.02 a) e 7.05 a) no item 7 do Anexo IV da Lei Complementar 011/2005 com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.02 a) – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, quando executado por empresa estabelecida fora do Município. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.05 a) – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, quando executado por empresa estabelecida fora do município. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

Parágrafo único – Para os serviços correlatos aos subitens inseridos no art. 2º retro, as alíquotas ali determinadas somente serão devidas sobre pagamentos correspondentes a medições e/ou, conclusão de obras, quando for o caso, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação postergando seus efeitos a 1º de janeiro de 2008..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco – MG, 01 de outubro de 2007.

José Antônio da Rocha Lima
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL